

Instrução Normativa Nº 02/2018

São João de Rei, 26 de março de 2018

Estabelece critérios para Alocação de Bolsas de Mestrado

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Morfofuncionais da UFSJ, no uso de suas atribuições regulamentares e com o objetivo de estabelecer critérios para alocação de bolsas de mestrado concedidas ao Programa, por órgãos de fomento

Resolve *ad referendum*:

Art. 1º- A divulgação e a alocação de bolsas para os discentes de Mestrado será realizada pelo colegiado, ou por uma Comissão de Bolsas (indicada pelo colegiado), composta pelo Presidente do Colegiado, um membro docente indicado pelo Colegiado e um membro discente indicado pelos alunos regularmente matriculados.

Art. 2º- Quando houver a disponibilidade de bolsas a Comissão de bolsas deverá informar o número de bolsas disponíveis e abrir inscrições para os discentes que desejam pleitear pelas mesmas, por um período determinado de 3 dias úteis. A inscrição deverá ser realizada em formulário próprio.

Art. 3º - Ao término das inscrições a comissão de bolsas deverá se reunir para determinar a classificação sequencial dos discentes para a alocação das bolsas disponíveis.

Art. 4º - A classificação sequencial para alocação de bolsas de mestrado seguirá a ordem dos valores mais altos, denominados índice (I), apurados para cada candidato à bolsa pela fórmula matemática especificada no Art. 5º.

Art. 5º- A fórmula matemática é baseada nos seguintes parâmetros:

$$I = 0,95 \times [(NS+CR+NAR)/3]$$

Onde: **NS** = Nota obtida no processo seletivo para ingresso no PPGCM; **CR** = Coeficiente de Rendimento Acadêmico no mestrado do PPGCM; **NAR** = Nota na avaliação do último relatório de atividades avaliado pela comissão de acompanhamento de alunos.

§ 1º - Para alunos recém ingressos e que portanto não possuem CR e NAR será considerada a seguinte fórmula:

$$I = 0,95 \times NS$$

Onde: **NS** = Nota obtida no processo seletivo para ingresso no PPGCM

Art. 6º- Caso ocorra empate no índice (I), os seguintes critérios serão considerados, sucessivamente:

- a- Publicação de dados obtidos no mestrado,
- b- Rendimento acadêmico,
- c- Participação em eventos científicos, com apresentação de trabalho.

Art. 7º- Alunos de Mestrado com vínculo empregatício ou funcional não poderão receber bolsa de estudo de Pós-Graduação financiada pela CAPES, CNPq ou outras agências de fomento públicas.

Art. 8º- A bolsa concedida permanecerá com o aluno indicado até o término do seu tempo de mestrado regulamentar (24º mês após a matrícula).

§ 1º- É vedada a possibilidade de prorrogação da bolsa.

Art. 9º- A bolsa será suspensa nos seguintes casos:

§ 1º- caso haja reprovação do aluno em uma (01) disciplina;

§ 2º- caso o aluno tenha avaliação de relatório de atividades fraco ou insuficiente;

§ 3º- descumprimento desta Resolução e/ou das Portarias das agências de fomento que regem a concessão de bolsas.

Art. 10º- Os casos omissos e especiais serão decididos pelo Colegiado do PPGCM.

Art. 11º- Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.



Prof. Patrícia Maria D'Almeida Lima
Coordenadora do Colegiado de Pós-Graduação em Ciências
Morfofuncionais